

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre atividades essenciais no âmbito da UFSCar com vistas ao controle da Pandemia da COVID-19.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 10/03/2021, em convocação de caráter permanente para discutir questões referentes ao Plano de enfrentamento da pandemia - "Vencendo a COVID-19", considerando a proposta encaminhada pelo Comitê Gestor da Pandemia, CGP, preliminarmente apresentada em reunião deste Colegiado em 05/03/2021 e após apreciação, esclarecimentos e amplo debate das diretrizes constantes da proposta, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o [documento anexo](#), contendo definição e encaminhamentos de atividades essenciais no contexto de ausência de controle da Pandemia da COVID-19 (SEI [0352361](#)), a ser aplicado no âmbito da comunidade universitária da UFSCar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Universitário

DEFINIÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DE ATIVIDADES ESSENCIAIS NO CONTEXTO DE AUSÊNCIA DE CONTROLE DA PANDEMIA DA COVID-19.

Considerando:

- a extrema gravidade da contingência epidemiológica da Covid-19 neste momento, ao ponto de haver discussão pública regional sobre a necessidade da adoção de lockdown;
- a necessidade de só manter em funcionamento atividades essenciais até que a epidemia da Covid-19 esteja controlada;
- que esta restrição é indispensável à minimização do quantitativo de doentes e de mortes devido ao agravo citado para o controle da respectiva pandemia;
- que a contingência epidemiológica atual da Covid-19 piorou nos últimos meses, estando mais grave e com curva de novos casos e de novas mortes diárias em ascensão, com constatação de iminente colapso do sistema de saúde;
- que a Resolução do Conselho de Graduação 341 de 8 de dezembro de 2020 conflita com a Portaria GR 4469/2020/UFSCar;
- que o Conselho de Graduação, por meio do Ofício Circular 8/2020/CoG, indicou que o controle da pandemia da Covid-19 deve ser priorizado nas pautas relativas ao retorno das atividades presenciais;
- O reconhecimento da “contingência determinante de que qualquer atividade presencial só tem condições de retorno minimamente seguro a partir do controle da pandemia”, ocorrido durante a 2ª sessão de Reunião Extraordinária do ConsUni, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

O Comitê de Gestão da Pandemia desta Universidade resolve:

- 1) – Definir como atividades essenciais de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito da UFSCar sejam somente aquelas caracterizáveis como:
 - 1.1- ações práticas de atenção à saúde, vigilância em saúde ou investigação científica voltadas à desrepressão de respectivas demandas no sistema de saúde ou combate efetivo à pandemia da Covid-19 e suas consequências imediatas;
 - 1.2- apoio operacional suplementar indispensável à plena execução das ações previstas no item 1.1 acima;
 - 1.3- ações de interesse e proteção social, científico ou de manutenção estrutural e operacional cuja não realização ofereça prejuízo social, ou institucional de maior gravidade, potencialmente irreparável.
 - 1.3.1- ações práticas de investigação científica destinadas à manutenção de equipamentos, produção e manutenção de células, organismos vivos e demais materiais biológicos de rotina de criopreservação, cuja perda seja irreparável;
 - 1.3.2- ações de manutenção estrutural e operacional necessárias ao atendimento do item 1.3.1 acima;
 - 1.4- ações administrativas que não possam ser realizadas remotamente, cuja não realização causam perdas e danos ao funcionamento básico da Universidade;
 - 1.5- situações não previstas neste documento serão decididas pelo NEVS com base em respectivas normas técnicas publicadas na literatura ou por órgãos reguladores como Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e congêneres.

Esta definição deverá ser aplicada à Portaria GR 4469/2020/UFSCar e às normativas do Comitê de Gestão da Pandemia, e substitui o Art. 19 da Portaria GR 4371/2020/UFSCar.

2) – Estabelecer que todas as unidades da UFSCar deverão apresentar ao CGP, dentro do prazo de 30 dias a partir da data de publicação desta resolução, que atividades respectivamente vinculadas se enquadram na definição acima;

2.1- O enquadramento da atividade deverá vir acompanhado de respectiva fundamentação e deverá obter a anuência do CGP;

2.2- Aquelas que obtiverem a anuência do CGP de que se caracterizam como essenciais terão que apresentar plano de contingências específico contra a Covid-19, que contemple minimamente:

2.2.1) – os dispositivos previstos na Portaria GR 4469/2020/UFSCar não conflitantes com a presente resolução;

2.2.2) – as estratégias detalhadas de distanciamento social, de treinamento ou instrução das pessoas, de higiene pessoal, de proteção individual e coletiva, de higiene ambiental, de fluxo, permanência e circulação de pessoas, de fiscalização da aplicação do plano de contingências, e de monitoramento e vigilância epidemiológica da Covid-19 no âmbito da atividade e seu ambiente. Além disso, os insumos, infraestrutura e outros recursos necessários ao cumprimento do plano de contingências deverão constar no mesmo e terão que ser efetivamente garantidos pela UFSCar e disponibilizados em sua totalidade necessária;

2.2.3) – Os planos de contingência acima referidos terão que ter a anuência do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde da UFSCar (NEVS);

2.2.4) – Todos os estudantes, técnicos-administrativos, docentes, terceirizados e demais participantes das atividades terão que se vacinar contra a Covid-19, seguindo a escala ou determinação dos planos locais de vacinação divulgados pelas secretarias municipais de saúde;

2.2.5) – Todos os estudantes, técnicos-administrativos, docentes, terceirizados e demais participantes das atividades deverão receber treinamento específico sobre os respectivos planos de contingências;

2.2.6) – Ficarão impedidos de se inserir presencialmente nas atividades, ou nelas continuar atuando, qualquer pessoa portadora de fator de risco para o desenvolvimento da forma grave da Covid-19, a saber:

- Idade maior que 59 anos;
- Diabetes;
- Doenças cardiovasculares crônicas;
- Doenças pulmonares crônicas;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Imunodeprimidos;
- Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Gestante;
- Doença hepática em estágio avançado;
- Obesidade grau II ou mais (IMC \geq 35);

2.2.7) – Genericamente, ficarão impedidos de participar presencialmente das atividades, ou nelas continuar, qualquer pessoa em uma ou mais das seguintes condições:

- Menos de 14 dias de contato com portador de sintoma respiratório fora do ambiente da atividade;
- Menos de 14 dias de contato com portador de sintoma respiratório no ambiente da atividade em condições de risco de transmissão da Covid-19 (sem EPI ou com EPI danificado, entre outras);
- Presença de sintomas respiratórios nos últimos 14 dias.

2.2.7.1) – Casos específicos serão decididos pelo NEVS por ocasião da respectiva investigação epidemiológica, de acordo com as orientações técnicas atualizadas pelos respectivos guias de vigilância epidemiológica;

2.2.8) – Os impedimentos acima referidos também se aplicam a cuidadores ou residentes com pessoas portadoras das mesmas condições citadas em 2.2.6 e 2.2.7;

2.2.9) – Toda a programação detalhada das atividades, seus planos de contingência, a anuência do NEVS e a discriminação dos envolvidos com respectivos contatos deverão ser enviados ao CGP antes do início das atividades para eventual auditoria, fiscalização ou outra ação administrativa que couber;

2.2.10 – Modificações que ocorrerem na programação das atividades, planos de contingência e pessoal envolvido deverão ser imediatamente comunicadas ao CGP.

2.2.11 – Ocorrências indesejáveis ou sinistros relacionados à atividade e que impliquem em aspectos ligados à Covid-19 deverão ser imediatamente comunicados ao NEVS;

- 3) – Indicar ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) que, até nova orientação em contrário, toda atividade de investigação científica que inclua atividade presencial de participantes ou de pesquisadores e que não se enquadre no item 1 deste documento não seja autorizada por enquanto. Aquelas que se enquadrarem no item 1 deverão obter o parecer do NEVS previamente à sua aprovação pelo CEP.
- 4) – Indicar ao CoG a suspensão da Resolução CoG 341, de 8 de dezembro de 2020;
- 5) – os estágios que estão em funcionamento em função da Resolução CoG 341 deverão se adequar à presente resolução e a respectiva proposta e plano de contingências submetidos ao NEVS dentro do prazo de 15 dias a partir da publicação desta;
- 6) – Atividades que já se encontram em funcionamento, e que sejam caracterizadas como essenciais nos termos desta resolução, terão até 20 dias a partir da data da publicação desta para se adequarem à mesma.
- 7) – Indicar que a administração superior da UFSCar tome medidas para dar suporte assistencial, social e econômico aos prejudicados pela necessidade das medidas restritivas exigidas pela contingência da pandemia da Covid-19, em especial:
 - 7.1) – aos estudantes em situação econômica vulnerável e dependentes da renda financeira dos estágios suspensos para subsistência, mediante modalidades de auxílio emergencial;
 - 7.2) – aos pesquisadores e programas de pós-graduação em situação vulnerável relacionada a prazos e financiamentos junto a órgãos de fomento, assim como em relação às exigências dos órgãos de avaliação, mediante renegociação coletiva institucional de pactos, contratos e flexibilização de prazos.
- 8) – Adotar como definidores de epidemia sob controle, para fins de flexibilização de atividades não essenciais, os respectivos indicadores propostos pela Organização Mundial da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz e Centro de Controle e Prevenção de Doenças de Atlanta (EUA), calculáveis a partir dos dados epidemiológicos divulgados pelas secretarias municipais de saúde dos municípios onde a UFSCar tem Campus, a saber:

Declínio sustentado de pelo menos 50% na incidência ao longo de 3 semanas contínuas ¹
% de testes positivos menor que 5% nas últimas 2 semanas em caso de realizar 1 ou mais testes/1000 habitantes por semana ¹
Menos de 5% das amostras positivas para COVID-19 nas últimas 2 semanas em casos de síndrome gripal ¹
Declínio no número de mortes nas últimas 3 semanas ¹
Incidência diária menor que 1 caso por 100.000 habitantes ²
Taxa de transmissibilidade ^A menor que 1,00 ^{1,2,3,4}
Número de novos casos por 100.000 pessoas nos últimos 14 dias <5 ⁵
Alteração percentual em novos casos por 100.000 habitantes durante os últimos 7 dias, em comparação com os 7 dias anteriores <-10% ⁵

^A Por motivos operacionais, assumir a razão entre o número de casos interdozenal como indicador da transmissibilidade^{3,4}

Fontes:

1. World Health Organization. Public health criteria to adjust public health and social measures in the context of COVID-19. Annex to Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19 12 May 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/publications/i/item/public-health-criteria-to-adjust-public-health-and-social-measures-in-the-context-of-covid-19>> Acesso em 14 ago. 2020.
2. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz. Contribuições para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia Covid- 19. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09_4_1.pdf> Acesso em 01/10/2020.
3. Cori A, Ferguson NM, Fraser C, Cauchemez S. A New Framework and Software to Estimate Time-Varying Reproduction Numbers During Epidemics. *Am J Epidemiol.* 2013;178(9):1505–1512.

Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3816335/pdf/kwt133.pdf>>

Acesso em: 01 jan. 2021. DOI: 10.1093/aje/kwt133

4. Caicedo-Ochoa Y, Rebellón-Sánchez DE, Peñaloza-Rallón M, Cortés-Motta HF, Méndez-Fandiño YR. Effective Reproductive Number estimation for initial stage of COVID-19 pandemic in Latin American Countries. *International Journal of Infectious Diseases*. 2020; 95:316–318.

Disponível em: <<https://www.ijidonline.com/action/showPdf?pii=S1201-9712%2820%2930285-X>>

Acesso em 01 jan. 2021. DOI: 10.1016/j.ijid.2020.04.069

5. Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Indicators for Dynamic School Decision-Making. *Estados Unidos*, 15 de setembro de 2020.

Disponível em:

<<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/indicators.html>>

Acesso em: 15 set. 2020.

- 9) – O NEVS fará o cálculo e divulgação periódica dos indicadores acima para subsidiar as decisões e encaminhamentos a respeito das atividades desenvolvidas na UFSCar, considerando respectivas mudanças e atualizações por parte dos órgãos técnicos e científicos, e referências acima;
- 10) – O NEVS poderá, em caso de necessidade, recorrer a pareceristas ad hoc para a análise dos processos sob sua responsabilidade.